

LEI No. 776/92 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1992.

ORCA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE NOVA BASSANO-RS
PARA O EXERCICIO DE 1993 E DAH OUTRAS PROVIDENCIAS.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito Municipal de NOVA BASSANO-RS.

Faco saber, que a Camara Municipal de Vereadores aprovou, e eu,
no uso das atribuicoes que me sao conferidas pela Legislacao em vigor, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - A Receita do Municipio de Nova Bassano-RS, para o
Exercicio de 1993, eh orcada em Cz\$ 54.000.000.000,00 (Cincoenta e Quatro Bilhoes de
Cruzeiros), e serah arrecadada de acordo com a legislacao vigente, obedecidas as se-
guintes classificacoes:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	Cr\$ 1.886.000.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$ 2.355.000.000,00
Receita Agropecuaria	Cr\$ 50.000.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 100.000.000,00
Transferencias Correntes	Cr\$ 49.505.000.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 90.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES ...	CR\$ 53.986.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operacoes de Credito	Cr\$ 3.000.000,00
Alienacao de Bens	Cr\$ 10.000.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 1.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL ...	Cr\$ 14.000.000,00
TOTAL	Cr\$ 54.000.000.000,00



Art. 2o. - Eh fixada a Despesa do Municipio de Nova Bassano-RS, para o exercicio de 1993 em Cr\$ 54.000.000.000,00 (Cincoenta e Quatro Bilhoes de Cruzeiros), e serah realizada de conformidade com os quadros de dotacao anexos.

Art. 3o. - Eh o Poder Executivo Municipal, de conformidade com a Lei 4320/64, autorizado aa:

A - Abrir Creditos Suplementares ateh o limite de 50% (cincoenta por cento), da Despesa Total autorizada.

B - Realizar em qualquer mes do exercicio financeiro, operacoes de credito por antecipacao de Receita, para atender a insuficiencia de Caixa ateh o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4o. - A presente Lei entrarah em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1993, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO - RS ,
aos 04 de Novembro de 1992.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL

- Prefeito Municipal -